



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei nº 297 de 19/5/69

Delimita a zona urbana e urbanizável da cidade de Capinópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capinópolis aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguintes Lei:

Art. 1º - As zonas urbanas da cidade de Capinópolis ficam delimitadas da seguinte maneira:

"Do Trêvo de Capinópolis - Ituiutaba, na MG. 176, decendo a Rua 104 até a Avenida 117; daí segue-se até a confluência c/ a rua 106, em direção Córrego do Glaria; da rua 108 até a rua 106; desta à avenida 101 em direção ao Córrego do Glario; desce-se a rua 106 até a avenida 97, desta à rua 104 até o encontro com a avenida 95; da avenida 95 à avenida São João; o prolongamento da rua 104, 102, 100 e 98 até o Córrego do Baú; a Avenida 95 entre Ruas 104 e 102; a Avenida 97 entre Ruas 102, 100, e 98; daí até a Avenida 101 até a Rua 96; o trecho compreendido entre a avenida 101 e Avenida 103; desta até o Córrego do Baú; Toda a extensão da rua 90 do Trêvo Capinópolis-Cachoeira Dourada até o Córrego do Baú; o cruzamento da Avenida 103 com a rua 98 até a Avenida 105; desta até encontrar a rua 92; do encontro da Avenida 105 / com a rua 98 até a avenida 107; desta até a rua 96 do cruzamento da avenida 107 com a rua 98 à Avenida 115; desta à rua 104 até o Trêvo Capinópolis-Ituiutaba.

Art. 2º - Fica considerada Urbana as áreas urbanizáveis constantes do loteamento aprovado pelo Serviço de Obras da Prefeitura, destinados à habitação, comércio, indústria e similares.

Art. 3º - Fica também considerado como Urbano o imóvel beneficiado com a construção ou manutenção, pelo Poder Público de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:

- 1 - Calçamento;
- 2 - Meio-fio;
- 3 - Abastecimento d'água;
- 4 - Esgotos sanitários ou pluviais;
- 5 - Iluminação Pública;
- 6 - Limpeza Pública;
- 7 - Escolas Primária;
- 8 - Posto de saúde.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário
continua.....



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

continuação Lei nº 297 de 19/5/69.

rio, entrando esta lei em vigor na data de sua aprovação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 19 de Maio de 1969.

O Secretário

Arthur Machado Magalhães

O Prefeito

João Batista Ferreira

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 4 fls. 104 v., com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 18 de novembro de 1971.

JUNIOR PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-

JOÃO BATISTA FERREIRA
-Prefeito Municipal-